



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7789/2011

Ementa

ALTERA A LEI 4.570/95, QUE CONDICIONA O COMÉRCIO E O DEPÓSITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA VEDAR SUA VENDA AO MENOR DE 18 ANOS; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

14/12/2011

Data de Publicação

16/12/2011

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10960/2011](#) - Autoria: Marilena Perdiz Negro

Status de Vigência

Em vigor

Observações

economia - comércio e serviços - casas de fogos de artifício

Autor: MARILENA PERDIZ NEGRO



Fis. 212
163035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.789, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei 4.570/95, que condiciona o comércio e o depósito de fogos de artifício, para vedar sua venda ao menor de 18 anos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.570, de 02 de maio de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos e com a seguinte alteração:

"Art. 1º.-A. É vedada a venda de fogos de estampido, fogos de artifício e substâncias pirotécnicas e similares a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. *Todo estabelecimento autorizado a comercializar fogos, nos termos desta lei, manterão aviso, em local estratégico e em letras facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:*

'AVISO AO PÚBLICO

É expressamente proibida a venda de fogos de artifícios a menores de 18 anos, nos termos do transcrito artigo 244 da Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 244. *Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:*

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.'

Art. 2º. *Ao infrator desta lei impor-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência."* (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
16/12/2011